

DECRETO Nº 1.808, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

Cria o Comitê de Gerenciamento da Lagoa da Conceição.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Gerenciamento da Lagoa da Conceição, de acordo com a Resolução 003, de 23 de junho de 1997, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 2º - A área de atuação do Comitê de Gerenciamento da Lagoa da Conceição compreende a área da Lagoa da Conceição e seus tributários.

Art. 3º - O Comitê de Gerenciamento da Lagoa Conceição será integrado por representantes dos usuários de água, representantes da população da bacia e representantes de órgãos governamentais atuantes na Lagoa da Conceição.

Parágrafo Único - Assegurada à paridade de votos entre seus representantes, o Comitê de Gerenciamento da Lagoa da Conceição será constituído pelos membros abaixo relacionados, sujeitos a ampliação, com, direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

I - 40% (quarenta por cento) DE REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ÁGUA:

- a) Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF;
- b) Federação Catarinense de Surf - FECASURF;
- c) Colônia de Pescadores - Z 11;
- d) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
- e) Lagoa late Clube - LIC;
- f) Marina do Canto da Lagoa;
- g) Cooperativa de Transportes de Barcos da Lagoa da Conceição - COOPERBARCO;
- h) Sindicato dos Pescadores;
- i) Marina Lagoa;
- j) Windcenter Center Rent & School;
- k) Associação de Vela e Preservação Ecológica;
- l) Marina Ponta da Areia - AVELISC;

- m) Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimentos;
- n) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis.

II - 40% (quarenta por cento) DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- b) Associação dos Moradores da Lagoa - AMOLA;
- c) Associação dos Moradores do Canto dos Araças - AMA;
- d) Fórum Comunitário da Barra da Lagoa;
- e) Associação dos Moradores do Rio Vermelho;
- f) Associação dos Moradores da Costa da Lagoa;
- g) Associação dos Moradores do Canto da Lagoa AMO;
- h) Fundação Lagoa;
- i) Associação Catarinense de Engenheiros - ACE;
- j) Sociedade Animal de Santa Catarina - SASC;
- k) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;
- l) Verde Futuro Praia Mole;
- m) Ações para Preservação dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Econômico Racional APREENDER,
- n) Associação dos Surfistas e Amigos da Praia Mole - ASAPM.

III - 20% (vinte por cento) ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
- b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDM;
- d) Fundação do Meio Ambiente - FATMA;
- e) Prefeitura Municipal de Florianópolis - PMF;
- l) Polícia Militar - Companhia de Polícia de Proteção Ambiental - CPPA;
- g) Câmara de Vereadores de Florianópolis.

Art. 4º - O Grupo Pró Comitê de Gerenciamento da Lagoa da Conceição, será exercido temporariamente, por um grupo de trabalho representado pelas seguintes instituições: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDM, Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF/Lagoa, Prefeitura do Município de Florianópolis - PMF, Verde Futuro Praia Mole, Fundação Lagoa,

Associação dos Moradores da Lagoa - AMOLA.

Art. 5º - Cabe ao Grupo Pró Comitê, mencionado no artigo anterior, num prazo de 15 dias, elaborar o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Lagoa da Conceição, em estrita observância à Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e apresentá-lo para aprovação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 6º - O Comitê de Gerenciamento da Lagoa da Conceição fará publicar, às expensas da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, boletim informativo mensal, cuja divulgação permitirá o conhecimento de suas atividades pela comunidade, contendo:

- a) metas e objetivos;
- b) relato de atividades desenvolvidas, bem como atas de suas reuniões;
- c) conteúdo de ações propostas no âmbito administrativo, técnico ou judicial;
- d) avaliação de resultados, especialmente concernentes à elevação ou redução dos níveis de poluição.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Comitê de Gerenciamento da Lagoa da Conceição deverão ser realizadas periodicamente e abertas ao público, com o objetivo de tratar de assuntos relacionados ao Comitê, bem como, informar sobre o desenvolvimento de suas atividades e de ações propostas.

Parágrafo Único - Será excluída automaticamente do Comitê a entidade que, sem justificativa, deixar de comparecer à 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 6 (seis) meses.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de novembro de 2000.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

Publicado no DOSC de 20/11/2000